



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI FAZEM

O CORECON/RJ – CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA – 1ª REGIÃO, com sede na Av. Rio Branco, 109 – 19º andar – Rio de Janeiro – RJ, inscrito no CNPJ sob o número 29.168.010/0001-12, isento de Inscrição Estadual e Municipal, doravante denominado **CORECON//RJ**, de acordo com suas atribuições legais e **NET PROFIT BRASIL - Razão Social: LC Doce Santos Treinamento e Desenvolvimento Profissional**, inscrita no CNPJ sob o Nº 15.683.045/0001-85, situada na Rua Maestro José Botelho, 171/1206 – Vital Brasil – Niterói/RJ – CEP: 24230-410, legalmente representada por Luiz Carlos Doce Santos, inscrito no CPF 749.284.147-72 – RG: 368.532-M.Aer, A SEGUIR denominada **CONCEDENTE**, neste ato representados pelos abaixo assinados, firmam o presente termo de cooperação de acordo com as condições mencionadas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente convênio tem como objetivo gerar benefícios na forma de descontos sobre os eventos de caráter educativo promovidos pela Concedente na forma de aperfeiçoamento, especialização, treinamento, workshops, entre outros.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS

Serão beneficiários os economistas registrados no CORECON-RJ, estudantes de economia credenciados e funcionários ativos, assim como os dependentes diretos, destes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – IDENTIFICAÇÃO

3.1 – Compromete-se a **CONCEDENTE** a fornecer aos beneficiários identificados na **CLÁUSULA SEGUNDA** e abaixo especificados, descontos de acordo com a discriminação contida na **CLÁUSULA QUINTA**;

3.2 – Para obter os descontos, os beneficiários (profissionais registrados, funcionários e estudantes de economia credenciados), assim como seus dependentes diretos, deverão identificar-se como tal, através de **DECLARAÇÃO EMITIDA PELO CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DO RJ**, pré-requisito para usufruir do direito aos benefícios oferecidos pela **CONCEDENTE**.

3.3 – A **CONCEDENTE** compromete-se, desde já, exigir no ato da inscrição em quaisquer dos eventos promovidos, a Declaração discriminada no item 3.2 deste termo, de todo e qualquer indivíduo que se identifique como beneficiário do CORECON-RJ, qualquer que seja a natureza do vínculo que o caracterize como beneficiário deste Conselho (economista, estudante de economia, funcionário e/ou dependentes destes), condição necessária à concessão do benefício, objeto deste convênio.



4. CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

4.1 – Estar regularmente inscrito no **CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DO RJ**, não possuindo débito de qualquer natureza com o órgão fiscalizador, nem ter sido apenado por decisão transitada em julgado.

4.2 – Apresentar, por ocasião da inscrição em quaisquer dos eventos promovidos pela **CONCEDENTE**, documento expedido pelo **CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DO RJ**, comprovando as exigências descritas na **CLÁUSULA SEGUNDA**, conforme discriminado na **Cláusula Terceira**, item 3.2.

5. CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA DAS VANTAGENS

5.1 – O **PERCENTUAL DE DESCONTO** previsto no objeto deste convênio, abrangerá todos os eventos promovidos pela **Concedente**, conforme abaixo discriminado:

- 15% de desconto sobre o valor da inscrição em quaisquer dos eventos promovidos, para pagamento em até 04 parcelas, exceto Workshops que serão concedidos descontos de 50% e pagamento em até 02 parcelas;
- O percentual de 15% de desconto sobre os valores dos eventos, inclui o material didático;
- Os percentuais de desconto não serão cumulativos com outros, eventualmente, oferecidos pela **Concedente**, devendo o beneficiário optar pelo que melhor lhe aprouver. As inscrições deverão ser feitas até 03 dias antes dos eventos;
- Toda e qualquer contratação de serviços oferecidos/realizados pela **CONCEDENTE**, derivado de benefícios concedidos, por força deste instrumento, será de responsabilidade, única e exclusiva, dos contratantes (**BENEFICIÁRIO E CONCEDENTE**);
- O **CORECON/RJ**, não será parte em eventual demanda de beneficiário em face da **CONCEDENTE**. A responsabilidade em razão dos serviços prestados é inteiramente da **CONCEDENTE**.

6. CLÁUSULA SEXTA – DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE

6.1 - O **CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, compromete-se em realizar a divulgação deste convênio pelos meios que lhe aprouver, **DESDE QUE, NÃO IMPLIQUEM** despesas materiais e/ou operacionais para o **Conselho**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO E RESCISÃO

7.1 – O prazo para execução do objeto deste convênio é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura;

7.2 – As partes poderão denunciar o presente convênio a qualquer tempo, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que queiram dá-lo por encerrado, sem ônus para qualquer das partes;



PARÁGRAFO ÚNICO – Em não havendo manifestação contrária de qualquer uma das partes, o presente convênio será renovado, automaticamente, a cada período de 12 (doze) meses.

8. CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

8.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Cidade do Rio de Janeiro, competente para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste convênio, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se acharem de acordo, os representantes legais das partes assinam o presente convênio, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2012.

JOÃO PAULO DE ALMEIDA MAGALHÃES
PRESIDENTE
CORECON/RJ

LUIZ CARLOS DOCE SANTOS
DIRETOR
NET PROFIT BRASIL

TESTEMUNHAS:

RG

RG